

NOTA DE ESCLARECIMENTO PÚBLICO

ANAC NEGA DESCUMPRIR ORDEM JUDICIAL

A Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e instalada em Março de 2006, vem a público esclarecer que:

1. De acordo com o artigo 1º da Lei 11.182 é de competência da União, por intermédio da ANAC, regular e fiscalizar as atividades da Aviação Civil. Dentre essas competências encontra-se a outorga de serviços aéreos. A mencionada outorga de serviços aéreos, comumente denominada designação de hotrans/slots e frequências de linhas e rotas a serem utilizadas pelas empresas aéreas, é, nos termos da lei, matéria de exclusiva competência da União, cujo foro de debate judicial é a Justiça Federal. Não se pode confundir concessão ou permissão do Serviço Público (art.3º V) com outorga das hotrans (art.3º III). Se estivéssemos tratando da mesma questão, o poder legislativo não teria inserido incisos distintos para tratar do mesmo instituto jurídico;

2. A Agência, como órgão de Estado, não descumpra ordens judiciais e respeita a tripartição de poder consagrada na Constituição Federal, ou seja, independência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, também respeita a organização do Poder Judiciário que está dividido em Estadual e Federal, de acordo com as atribuições e competências definidas na Constituição;

3. Neste sentido, a ANAC sempre considerou a atuação ciosa do Meritíssimo Juiz da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro que tem competência jurisdicional para decidir sobre matérias referentes a créditos e débitos constantes do processo de recuperação judicial.

Vale recordar que, em 11 de maio de 2006, o Meritíssimo Juiz da 8ª Vara Empresarial congelou os 272 vãos destinados à VARIG S/A, para tornar o leilão da empresa mais atrativo. Feito o leilão, a empresa arrematante deveria depositar US\$ 75.000.000,00 em conta à disposição do Juízo para assegurar a continuidade dos 272 vãos pela antiga VARIG até que esta pudesse assumir a operação, conforme previsto no item 3.2, letra "e" do edital do leilão elaborado pelo próprio juízo.

Em 10 de agosto, a empresa arrematante apresentou a ANAC o Plano Básico de Linhas que pretende executar, e o fez demonstrando suas pretensões em três fases.

A ANAC remeteu à VARIG ofício, não aceitando o Plano Básico de Linhas proposto, porque a forma como foi apresentado, em três partes, fere as regras internacionais adotadas pelo Brasil para a certificação de empresas aéreas.

Posteriormente, em 11 de agosto, a ANAC oficiou ao Meritíssimo Juiz da 8ª Vara Empresarial e à Empresa arrematante informando-os quanto ao cancelamento das hotrans e slots não constantes da primeira etapa do Plano Básico de Linhas protocolado em juízo. Ressalte-se que o ato de aceitar ou não o Plano Básico de Linhas é exclusivamente administrativo e de competência da ANAC.

A ANAC, diferentemente do que vem sendo veiculado, informou ao juiz da decisão administrativa tomada pela Agência e o fez visando manter a tripartição de poder prevista na Constituição Federal. No entanto, a ANAC não foi notificada pelo Meritíssimo Juiz sobre o teor da decisão que, certamente, deve ter sido divulgada após o ofício de 11 de agosto. Portanto, não é correto que seja veiculada a informação equivocada que leve a população a acreditar em fato não verdadeiro, isto é: NÃO HOUVE DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL se a Agência nem sequer é parte no processo de recuperação judicial e também não recebeu em seu protocolo qualquer notificação judicial que trate desta matéria.

AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) –

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO